



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Oitava Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP – 8ª RF

Contrato DRFSJR nº 3/2017
Processo Administrativo nº 16011.720.035/2017-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE, ENTRE SI, FIRMAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, E A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA/SP - SAEC, CNPJ Nº 10.559.279/0001-00.

A **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, com sede na Rua Roberto Mange, nº 360 – Jd. Morumbi, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0124-09, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. GUSTAVO FALCHETTE, nomeado pela Portaria nº 736, de 23/10/2007, publicada no DOU de 08/11/2007, portador da Carteira de Identidade nº 25.213.663-9, e inscrito no CPF sob nº 169.845.078-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA/SP - SAEC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.559.279/0001-00, sediada na Rua São Paulo, nº 1108, Bairro Higienópolis, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. MARCOS AUGUSTO JARDIM, portador da Carteira de Identidade nº 5.885.533-6, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 974.795.008-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 16011.720.035/2017-26 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os quais serão prestados no seguinte endereço:

1.2. Agência da Receita Federal do Brasil – Rua Brasil, nº 1816 – Centro – Catanduva/SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação, realizada por meio de inexigibilidade de licitação, tem como lastro o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, nos termos dos elementos constantes do processo administrativo nº 16011.720.035/2017-26, que, independentemente de transcrição, são parte integrante deste termo de contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, com fundamento no artigo 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93, balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 2011, da Advocacia-Geral da União.

4. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP.

4.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Para fins de celebração deste instrumento, a CONTRATADA está desobrigada da apresentação de garantia de execução contratual, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obrigará-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a prestação dos serviços contratados, por meio de representante designado conforme disposto na cláusula quarta deste contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obrigará-se a:

6.1.1. Prestar com qualidade os serviços de fornecimento de água, assim como a captação de esgoto no endereço da CONTRATANTE:

6.1.2. Manter, durante toda a vigência da presente contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, o descumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes sujeitam a CONTRATADA à aplicação da penalidade de

ADVERTÊNCIA, após regular processo administrativo. Referida situação será objeto de registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os recursos necessários para atender à presente contratação correrão à conta do Elemento de Despesa 33903944, PI AGUAESGOTO, para o exercício de 2018 e seguintes.

7.1. Será emitida pela CONTRATANTE Nota de Empenho Estimativo à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes à contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. Estima-se para a contratação o valor anual de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais).

9. CLÁUSULA NONA – TARIFAS

9.1. As tarifas e seus reajustes serão fixados pelo Prefeito do Município de Catanduva, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.285/2009.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

10.1. A aferição, para efeito de faturamento, será efetuada pela CONTRATADA por meio de leituras mensais realizadas no hidrômetro nº 42103, instalado no endereço da CONTRATANTE.

10.2. As faturas referentes às medições de cobrança deverão ser emitidas e encaminhadas mensalmente à CONTRATANTE para pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será em moeda corrente, por meio de ordem bancária, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias, contados do ateste pelo servidor designado para este fim.

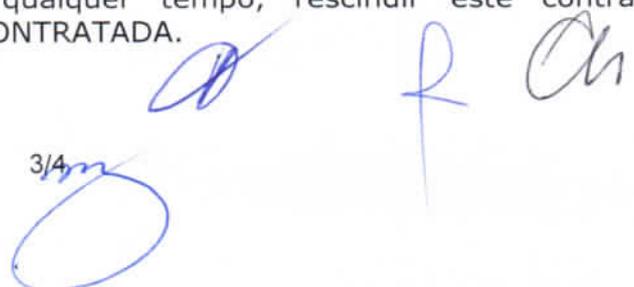
11.2. Antes da efetivação do pagamento, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA mediante consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Justiça - CNJ e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

12.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir este contrato, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

3/4



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

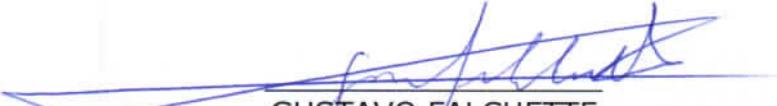
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do ato administrativo que autoriza a contratação direta, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual, conforme fixado pela Orientação Normativa nº 33, de 2011, da Advocacia-Geral da União.

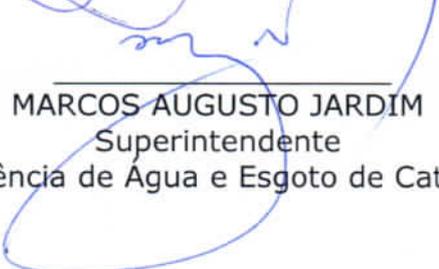
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José do Rio Preto/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José do Rio Preto/SP, 29 de dezembro de 2017.


GUSTAVO FALCHETTE
Chefe - Seção de Programação e Logística
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto


MARCOS AUGUSTO JARDIM
Superintendente
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC

Testemunhas:


CARLOS HENRIQUE DA SILVA
CPF nº 184.450.378-03


YUMIKO-ARAKAWA
CPF nº 025.684.648-01